



DECRETO RIO Nº 40706

DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Instituto Fundação João Goulart, o Comitê de Gestão de Gente, O Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, O Curso de Gestores, a Certificação Profissional em Gestão Pública e as Gratificações de Encargos Especiais respectivas, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a política de meritocracia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro regulamentada pelo Decreto nº 33.887, de 02 de junho de 2011 e pelo Decreto nº 34.127 de 14 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.177, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 35.504, de 26 de abril de 2012, que instituiu o Instituto Fundação João Goulart – CVL/FJG tendo como foco de sua atuação os servidores líderes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o estudo técnico da descrição dos cargos estratégicos, contido no processo 01/003.338/12, validado em conjunto com os Titulares dos Órgãos da Prefeitura, o qual tem como premissas a combinação dos resultados das ações que produzem alto impacto para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização do modelo de Gestão de Alto Desempenho na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que regulamentam o Programa de Líderes Cariocas, a Avaliação de Desempenho e o pagamento da bonificação por atingimento das Metas Individuais dos Ocupantes de Cargos Estratégicos,

CONSIDERANDO que a valorização do Servidor Líder reforça a gestão por resultados eleita por esta Administração como vetor de desenvolvimento do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros para a avaliação das metas e para o pagamento da bonificação, levando em conta a especificidade do Grupo de Líderes Cariocas e dos Cargos Estratégicos;

CONSIDERANDO a importância de perenizar o conhecimento das melhores práticas para a Administração Pública e potencializar a performance dos Líderes Cariocas e dos ocupantes dos Cargos Estratégicos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em consolidar suas normas de procedimento;

DECRETA:

Art. 1º O Instituto Fundação João Goulart – CVL/FJG, instituído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL, o Comitê de Gestão de Gente, O Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, O Curso de Gestores, a Certificação Profissional em Gestão Pública e as Gratificações de Encargos Especiais a título de bonificações, passam a ser regidos nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Art. 2º O exercício das competências do Instituto Fundação João Goulart deverá ter como foco e vetor teleológico a formulação de estratégias de captação, seleção,

gestão, aprimoramento, desenvolvimento e premiação das lideranças e gestores do Quadro de Pessoal do Município do Rio de Janeiro.

§1º Ficam preservadas as atribuições conferidas ao Subsistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para os servidores em geral, mantido o foco do Instituto Fundação João Goulart nos servidores Líderes e Gestores Municipais;

§2º Sempre que houver aparente conflito de atribuições entre as competências da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto Fundação João Goulart, o critério distintivo será o previsto no “caput” e §1º deste artigo, sem prejuízo de eventuais ações conjuntas;

§3º A organização e execução dos concursos públicos para admissão de servidores públicos municipais continua sob competência da Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao Instituto Fundação João Goulart a concepção, propositura e desenvolvimento de procedimentos de seleção de líderes;

§4º Fica o Instituto Fundação João Goulart incumbido da prévia análise técnica, mediante parecer, das minutas de contratos da Administração Direta e Indireta que versem especificamente sobre serviços relacionados ao disposto no “caput” deste artigo, devendo atuar como respectiva terceira-interveniente.

Art. 3º Cabe ao Presidente do Instituto Fundação João Goulart:

I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Instituto;

II – acompanhar o desenvolvimento profissional e funcional dos servidores-líderes, com vistas à propositura de planos, programas, projetos e ações.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GESTÃO DE GENTE

Art. 4º O Comitê de Gestão de Gente – COGG, instituído no âmbito do Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, voltado para o aprimoramento da Gestão de Gente dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, tem como objetivos:

I - zelar para que a Prefeitura tenha sempre líderes disponíveis em quantidade e qualidade suficientes para prestar serviços eficientes e eficazes para os cidadãos.

II - direcionar a preparação de líderes com as competências necessárias para planejar e executar os projetos e rotinas necessários para o desenvolvimento da Cidade do Rio de Janeiro.

III - perenizar a Cultura de Excelência na gestão da PCRJ, através da atração e desenvolvimento de servidores de alto potencial.

IV - aprofundar a meritocracia através do estabelecimento de políticas de remuneração e desenvolvimento profissional condizentes com os resultados alcançados e o potencial de cada servidor.

Parágrafo único. O Instituto Fundação João Goulart – FJG adotará as medidas necessárias para alcançar os objetivos a que se refere este artigo.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Gente:

I - aprovar as diretrizes e políticas de Gestão de Gente no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e direcionar e acompanhar sua execução;

II - acompanhar o desenvolvimento profissional e funcional dos líderes da Prefeitura;

III - analisar e recomendar ao Prefeito lotações estratégicas para os cargos de liderança da gestão;

IV- aprovar e acompanhar programas especiais de desenvolvimento de lideranças.

Art. 6º O COGG será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente;

II - Secretário Municipal da Casa Civil, como Vice-Presidente;

III - Presidente do Instituto Fundação João Goulart;

§ 1º Caberá ao Prefeito designar suplentes, caso assim o deseje, em eventuais ausências e impedimentos dos membros regulares.

§ 2º O Secretário Executivo, designado por ato específico, convidará a participar das sessões do COGG, por determinação do Prefeito, de acordo com a natureza dos assuntos em pauta, os Secretários Municipais e especialistas nas áreas objeto de discussão que não integrem sua composição permanente.

§ 3º Caberá aos Secretários Municipais e demais titulares das entidades que compõem a Administração Indireta Municipal complementar a ação do COGG, prestando-lhe todo o auxílio que for necessário e dando cumprimento às deliberações aprovadas pelo Comitê.

§ 4º Não haverá pagamento de jeton, bônus ou qualquer tipo de gratificação pela participação no Comitê de Gestão de Gente, tampouco pelo exercício das demais funções a ele correlatas.

Art. 7º O COGG reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do COGG:

I – enviar aos respectivos membros a pauta das reuniões e o material de discussão;

II – coordenar os trabalhos;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – coordenar, dar publicidade e acompanhar a execução das deliberações.

Art. 9º As decisões do COGG serão tomadas por maioria simples e sob a forma de deliberação.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES CARIOCAS

Art. 10. O Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – simplesmente denominado Líderes Cariocas, sob a gestão do Instituto Fundação João Goulart – FJG vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, tem os seguintes objetivos:

I - melhorar a atratividade e a retenção de profissionais de alto potencial e resultado nos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

II - dar visibilidade e dinamismo ao desenvolvimento profissional dos líderes do Município.

III - aprimorar a formação de seus integrantes.

Art. 11. O Grupo de Líderes Cariocas será composto por servidores municipais com vínculo efetivo ou celetista do Quadro de Pessoal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§1º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal da Casa Civil, após consultar os Titulares das Pastas e Presidentes de Empresas Públicas, Fundações e Autarquias, poderá determinar um percentual para a participação no processo de seleção de

servidores que não detenham vínculo efetivo ou celetista com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§2º Fica vetada a participação de servidores ocupantes de cargos de Secretário de Pasta ou Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Fundação.

§3º Só poderão integrar o Grupo de Líderes Cariocas servidores portadores de diploma de nível superior.

§4º Anualmente, o Secretário Municipal da Casa Civil, em conjunto com o Presidente do Instituto Fundação João Goulart, informará o número de vagas disponíveis para ingresso no Grupo de Líderes Cariocas.

§5º O número máximo de vagas do grupo será de até 200 (duzentos). No caso de haver desligamentos entre os processos seletivos que reduzam o número dos integrantes a menos de 100 (cem), o processo seletivo seguinte deverá obrigatoriamente contemplar, no mínimo, o número de vagas necessário para restabelecer o patamar de 100 (cem) integrantes.

Art. 12. O processo de seleção e suas etapas serão definidos e divulgados pelo Instituto Fundação João Goulart em ato conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. Todos os integrantes deverão ser aprovados em todas as etapas do processo de seleção específico para ingresso no Grupo de Líderes Cariocas.

Art. 13. Caberá ao servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas:

I - participar dos cursos, palestras, reuniões e projetos que forem indicados pelo Instituto Fundação João Goulart.

II - ministrar cursos, palestras e workshops de temas indicados pelo Instituto Fundação João Goulart, de acordo com sua experiência e conhecimento prévios, no intuito de repassar seus conhecimentos aos demais servidores.

III – manter suas informações cadastrais e acadêmicas atualizadas junto ao Instituto Fundação João Goulart - FJG.

IV – elaborar suas metas individuais em consonância com as determinações do Titular do Órgão, respeitada as orientações do Instituto Fundação João Goulart.

V – participar das avaliações quando convocado pelo Instituto Fundação João Goulart.

VI – participar e/ou liderar projetos especiais de acordo com a designação do Secretário Municipal da Casa Civil e/ou do Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

VII - participar de pelo menos um Grupo Transversal de Trabalho - GTT por ano.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O tempo de permanência no Grupo de Líderes Cariocas será de 02 (dois anos), a contar da data de conclusão do Curso de Gestores, previsto no art. 19 deste ato.

§1º O tempo de permanência poderá ser prorrogado por mais 02 (dois anos), conforme processo de avaliação a ser definido em ato conjunto do Secretário Municipal da Casa Civil e do Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

§2º Os servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas que possuem período superior ao estipulado no “caput”, terão sua permanência analisada através do processo de avaliação citado no §1º deste artigo.

CAPÍTULO V DO BANCO DE TALENTOS DA LIDERANÇA CARIOCA

Art. 15. Fica criado o Banco de Talentos da Liderança Carioca, que terá como objetivo manter um cadastro de servidores altamente capacitados para liderar projetos e programas importantes nos Órgãos-chaves da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO MENSAL

Art. 16. Fica autorizado o pagamento da gratificação por encargos especiais, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Casa Civil, aos servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, durante o período em que estiverem participando de Grupos Transversais de Trabalho – GTTs.

§1º O pagamento da gratificação descrito no “caput” será pago durante o período máximo descrito no art. 8º da Portaria FJG nº 36 de 17 de março de 2015.

§2º O valor disposto no art. 17 deste ato, será pago ao servidor independentemente do número de Grupos Transversais de Trabalho – GTTs em que estiver participando de forma concomitante.

§3º Os Líderes Cariocas, no mês em que forem desligados do Grupo em razão do descrito no “caput” do art. 14 e § 1º deste ato, poderão continuar participando dos Grupos Transversais de Trabalho – GTTs, mas não farão mais jus ao recebimento da gratificação descrita no “caput” e § 1º deste artigo.

Art. 17. O valor mensal, individual, da gratificação por encargos especiais a ser pago ao Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a gestão do Instituto Fundação João Goulart, é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão símbolo DAS-6 D.

Art. 18. Esta gratificação não poderá ser incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

CAPÍTULO VII DO CURSO DE GESTORES

Art. 19. O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e em parceria com Instituição de Ensino de inquestionável reputação ético-profissional, promoverá o Curso de Gestores para os servidores recém-ingressados no Grupo de Líderes Cariocas da PCRJ, com objetivo de elevar a qualidade de governabilidade nos Órgãos e Entidades da Prefeitura, buscando, de forma efetiva, subsidiar, com ferramentas de gerenciamento, os futuros gestores no cumprimento dos compromissos firmados com a população da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º Fica o Instituto Fundação João Goulart responsável pela definição dos integrantes dos Líderes Cariocas que participarão do Curso de Gestores referido no “caput” deste artigo.

§ 2º A gestão deste Curso será feita pelo Instituto Fundação João Goulart, através da Secretaria Municipal da Casa Civil com a Instituição de Ensino.

Art. 20. O Instituto Fundação João Goulart em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá indicar, excepcionalmente, servidores que estejam nomeados em cargos comissionados e/ou empregos de confiança na área de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DOS LÍDERES CARIOCAS

Art. 21. Toda e qualquer movimentação no âmbito do Município do Rio de Janeiro e nomeação para cargos em comissão, funções gratificadas e empregos de confiança de servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas serão regidos por este ato normativo.

Art. 22. Quando o servidor Líder Carioca for exonerado ou dispensado de cargo em comissão, função gratificada e emprego de confiança, o Titular do Órgão ou Entidade deverá comunicar ao Instituto Fundação João Goulart e ao Líder Carioca os motivos que levaram àquela exoneração e/ou dispensa para avaliação da permanência do mesmo no Grupo.

Art. 23. Compete ao Presidente do Instituto Fundação João Goulart autorizar a movimentação dos servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas quando se tratar de remoção/disposição/cessão para outro Órgão ou Entidade do Município do Rio de Janeiro conforme:

I - relevância das atividades a serem desempenhadas e/ou

II - necessidade de colaboração e impacto com as áreas de resultados da PCRJ.

Art. 24. O Titular da Pasta ou Presidente de Empresa, Fundação e Autarquia, quando se tratar de nomeação de servidor em Cargo Estratégico definido no Anexo Único deste Decreto, deverá levar em consideração os membros do banco do Grupo de Líderes Cariocas.

Art. 25. A indicação de servidores do Grupo de Líderes Cariocas para cargos em comissão, funções gratificadas e empregos de confiança deverá ser submetida ao Secretário Chefe da Casa Civil, após a oitiva do Titular da Pasta em que o servidor estiver lotado e do Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

§ 1º A publicação das nomeações identificadas no “caput” que não tiverem a chancela do Secretário Chefe da Casa Civil serão tornadas sem efeito.

§ 2º Caberá ao Titular da Pasta a nomeação de servidor integrante do Grupo de Líderes Cariocas em Cargo Estratégico definido no anexo único deste Decreto dentro do seu Órgão ou Entidade.

Art. 26. Caberá ao Presidente do Instituto Fundação João Goulart realizar entrevistas com os servidores Líderes Cariocas e recomendar lotações estratégicas aos gestores de Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO GRUPO DOS LÍDERES CARIOCAS

Art. 27. O servidor será desligado do Grupo de Líderes:

I - a pedido;

II – caso não publiquem anualmente as metas individuais, no prazo a ser definido, em ato próprio do Presidente do Instituto Fundação João Goulart;

III - por abandono ou reprovação no Curso de Gestores;

IV - por aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza, precedida de regular inquérito administrativo;

V - por afastamento de qualquer natureza por mais de 60 dias, exceto os afastamentos previstos nos arts. 88 e 101 da Lei 94/1979 e no art. 1º da Lei Complementar nº 88/2008.

VI - em caso de nomeação para exercer cargo de Secretário de Pasta ou Presidente de Autarquia, Fundação e de Empresa;

VII - por recomendação conjunta consolidada pelo Titular da Pasta na Reunião de Gente do Órgão de lotação do servidor e do Presidente do Instituto Fundação João Goulart, mediante o resultado da Avaliação de Desempenho, disciplinada no art. 37 deste ato;

VIII – por não participação anual nos eventos obrigatórios, especificados no inciso I do art.13 deste ato, cujo percentual mínimo será divulgado em ato próprio do Secretário Municipal da Casa Civil e do Presidente do Instituto Fundação João Goulart;

IX - por cessão para Órgãos ou Entidades de outros Municípios, Estados ou para União;

X – por decisão conjunta do Presidente do Instituto Fundação João Goulart, do Titular do Órgão e do Secretário Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único. Caso o servidor seja nomeado nos termos do inciso VI deste artigo e esteja frequentando algum curso pelo Instituto Fundação João Goulart, será permitido que ele o termine, ainda que desligado do Grupo.

CAPÍTULO X DOS CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 28. Os cargos estratégicos dos Órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro são os listados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 29. A nomeação de servidores efetivos em cargos estratégicos corresponderá ao percentual mínimo de 70% dos cargos listados no anexo único, de forma progressiva, alcançando o percentual mínimo de 75%, até 2015, e 80%, até 2016.

Art. 30. Os Ocupantes de Cargos Estratégicos deverão possuir metas individuais alinhadas às metas do seu Órgão e/ou às metas do Plano Estratégico e passam a concorrer ao pagamento da gratificação por encargos especiais a título de bonificação extra por atingimento de Metas Individuais, conforme o disposto no Capítulo XIII deste ato.

Art. 31. Fica delegado ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil a reavaliação dos Cargos Estratégicos listados no anexo único deste Ato.

CAPÍTULO XI DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE METAS INDIVIDUAIS

Art. 32. O Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais - CAMI, instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Casa Civil, tem por objetivo a definição das diretrizes para garantir o alinhamento das metas individuais desenvolvidas pelos Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos com as premissas estabelecidas nos Acordos de Resultados / Contratos de Gestão assinados entre o Município e os respectivos Órgãos ou no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 33. Para atingir seu objetivo, compete ao Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais:

- I – autorizar a substituição de metas individuais previamente acordadas;
- II – elencar as metas individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos publicadas no Diário Oficial que deverão ser auditadas pela Controladoria Geral do Município (CGM);
- III – solicitar parecer suplementar, quando necessário, à Coordenadoria Especial de Gestão Institucional, para subsidiar a análise de substituição de Metas Individuais, motivada por alteração e/ou extinção da nomenclatura e atribuição de Cargo Estratégico na Estrutura Organizacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- IV – decidir sobre os casos omissos no Capítulo XIII deste ato.

Art. 34. O Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente do Instituto Fundação João Goulart, na qualidade de Presidente;
- II – Subsecretário de Planejamento e Modernização da Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, como Vice-Presidente;
- III – Subsecretário do Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV – Subsecretário do Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados da Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 1º Caberá ao Presidente designar:

- I – os suplentes, caso assim o deseje, em eventuais ausências e impedimentos dos membros regulares;
- II – o Secretário Executivo do Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais.

§ 2º O Secretário Executivo será designado por ato específico.

§ 3º Não haverá pagamento de jeton, bônus ou qualquer tipo de gratificação pela participação no Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais, tampouco pelo exercício das demais funções a ele correlatas.

Art. 35. O Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 36. Compete ao Secretário Executivo:

- I – enviar aos respectivos membros a pauta das reuniões e o material de discussão;

II – coordenar os trabalhos;

III – redigir as atas das reuniões;

IV – coordenar, dar publicidade e acompanhar a execução das deliberações.

Art. 37. As decisões do Comitê de Acompanhamento de Metas Individuais serão tomadas por maioria simples e sob a forma de deliberação.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 38. Os integrantes do Grupo de Líderes Cariocas serão submetidos, anualmente, a uma Avaliação de Desempenho Individual, elaborada pelo Instituto Fundação João Goulart.

§ 1º A Avaliação de Desempenho é composta da Avaliação de Competências formulada com base no Modelo de Competências da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro vigente à época da avaliação e do resultado da performance das Metas Individuais.

§ 2º A Avaliação de Desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor e ratificada pelo Titular da Pasta na Reunião de Gente do Órgão com o Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

§ 3º Esta Avaliação de Desempenho será utilizada pelo Órgão de lotação do servidor na determinação do Plano de Desenvolvimento Individual de cada Líder Carioca, subsidiando também o Instituto Fundação João Goulart nas decisões referentes aos processos de sucessão para os quais este líder for considerado e também quanto à permanência dele no Grupo de Líderes.

§ 4º O Titular do Órgão que atribuir conceito A na Avaliação de Competências do servidor Líder Carioca, terá até 18 meses para promovê-lo dentro do seu órgão. Fica resguardado ao Secretário Municipal da Casa Civil e/ou Presidente do Instituto Fundação João Goulart a recomendação deste servidor para outros órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS INDIVIDUAIS DOS LÍDERES CARIOCAS E DOS OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Art. 39. Cumulativo ao que é definido pelos Acordos de Resultado e Contratos de Gestão pactuados entre a Prefeitura e seus diversos Órgãos, Fundações, Autarquias e Empresas Municipais, fica assegurado aos servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos o direito a uma gratificação por encargos especiais a título de bonificação extra por atingimento de Metas Individuais conforme regras abaixo:

I - As metas serão previamente definidas pelo Titular do Órgão, Fundação, Autarquia ou Empresa Municipal no qual o Líder Carioca ou Ocupante de Cargo Estratégico estiver lotado;

II - O valor da premiação será de até 2 (duas) vezes o valor da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior do (ao) pagamento;

III - Fará jus ao bônus de forma integral o servidor que tiver feito parte do grupo por um período igual ou superior a 274 (duzentos e setenta e quatro) dias ao longo de um ano.

IV – Mediante o atingimento das metas estabelecidas para os cargos estratégicos elencados no anexo único deste decreto, o servidor ocupante de um destes cargos fará jus ao bônus de maneira proporcional a sua permanência no mesmo, tendo como base 365 dias no ano.

V - Não farão jus à percepção da gratificação instituída no “caput” deste artigo os servidores que tenham:

- a) sofrido penalidade disciplinar durante o período de apuração;
- b) sido exonerados ou demitidos antes da data do pagamento;
- c) falta ao serviço não abonada.

VI - O servidor não perderá a vantagem se:

- a) mesmo exonerado na forma da alínea “b” do inciso V, mantiver, de alguma forma, seu vínculo com a Administração Municipal, sem solução de continuidade;
- b) vier a se aposentar antes da data do pagamento.

VII - A gratificação pelo exercício de encargos especiais disciplinada neste ato deverá ser paga em parcela única, no curso do primeiro semestre do ano seguinte ao atingimento das metas individuais.

VIII – Fará jus à gratificação referente ao cumprimento das metas individuais somente o servidor cujas metas coletivas do Órgão, da Fundação, da Empresa Municipal ou da Autarquia em que esteja lotado sejam atingidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Acordo de Resultados ou Contrato de Gestão celebrado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Caso o órgão de origem não faça jus a nenhuma recompensa por ter obtido um desempenho abaixo do mínimo requerido, o integrante do Grupo de Líderes Cariocas e/ou Ocupante de Cargo Estratégico também não receberá nenhum tipo de recompensa, seja ela do Acordo de Resultados / Contrato de Gestão ou das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargo Estratégico;

IX – O valor da premiação será de até 1 (uma) vez o valor da remuneração percebida pelo servidor-beneficiário a título de décimo terceiro salário do ano anterior ao pagamento, para os servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas cujos Órgãos ou Entidades de lotação não possuam Acordo de Resultados ou Contrato de Gestão com o Município do Rio de Janeiro.

X – Excepcionalmente para o ano de 2015, o valor da premiação para os líderes cariocas no ano que forem desligados do Grupo em razão do descrito no “caput” do art. 14 e § 1º deste ato, será pago integralmente e, nos demais anos, será pago proporcional ao número de meses que permanecerem no Programa, desde que atendida às premissas constantes nos incisos VIII, XII e XIII do art. 39 deste ato.

XI - O atingimento inferior a 70% das metas individuais não dará direito à gratificação;

XII - 25% do total possível da premiação serão pagos caso 70% das metas individuais sejam atingidas;

XIII - Os 75% restantes da premiação possível serão pagos mediante o cumprimento de mais de 70% das metas, de forma linearmente proporcional ao percentual de cumprimento da meta individual que exceder 70% do estabelecido, até o máximo de 100%.

Art. 40. A percepção da bonificação por atingimento das metas individuais entre os servidores Líderes Cariocas nomeados em Cargos Estratégicos não será cumulativa.

Art. 41. A metodologia para o desdobramento, o acompanhamento, a aprovação final do atingimento e o pagamento da bonificação referente às Metas Individuais dos Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos será definida por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 42. As regras de pagamento da bonificação previstas neste Capítulo não se aplicam aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e serão definidas por regulamentação específica.

CAPÍTULO XIV DA CERTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

Art. 43. Fica atribuída a Secretaria Municipal da Casa Civil competência para regulamentar o Sistema de Certificação Funcional em Gestão Pública no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, visando dar agilidade ao desenvolvimento dos servidores responsáveis por setores estratégicos, que enfrentarão os desafios propostos pelo Plano Estratégico nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO XV DO PONTO FOCAL

Art. 44. Fica criada a função de Ponto Focal a ser exercida por servidor municipal designado pelos Titulares dos Órgãos e Entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que detenham em seus quadros servidores integrantes do Grupo de Líderes Cariocas ou Ocupantes de Cargos Estratégicos.

Parágrafo único. O Titular do Órgão ou Entidade deverá publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o nome e a matrícula do ponto focal designado para gerir as atribuições da função.

Art. 45. A função de Ponto Focal será regulamentada em ato conjunto da Secretaria Municipal da Casa Civil e do Instituto Fundação João Goulart.

Art. 46. Não haverá pagamento de bônus ou qualquer tipo de gratificação pelo exercício das funções a ele correlatas.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Instituto Fundação João Goulart editará as normas regulamentares dos temas tratados neste Decreto.

Art. 48. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário Municipal da Casa Civil em conjunto com o Presidente do Instituto Fundação João Goulart.

Art. 49. Fica revogado o Decreto nº 36.842, de 1º de março de 2013.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos nº 35.177, de 02 de março de 2012 e nº 35.178, de 02 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2015 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 05.10.12015

ANEXO

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
CET-RIO	Coordenador Técnico Regional	40826
		40823
		40817
		40808
		40805
	Diretor de Desenvolvimento	3019
	Diretor de Operações	30982
CGM	Subcontrolador de Integração de Controles	24007
	Auditor Geral	13078
	Contador Geral	13061
COMLURB	Diretor de Administração e Finanças	998
	Diretor de Serviços	15060
		15193
		39744
	Diretor Técnico Industrial	2235
	Diretora de Gestão de Pessoas	1117
	Coordenador Operacional da Área de Transferência e Destino Final	41311
	Coordenador Operacional da Diretoria de Serviços Sul	42573
	Coordenador Técnico	33773
		28264
		31330
31799		
31822		

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
COMLURB	Coordenador Técnico	42165
		39462
		39780
		39794
CVL	Subsecretário do Escritório de Gerenciamento de Projetos	41740
	Coordenador Especial de Comunicação	29683
	Subsecretário de Planejamento e Modernização da Gestão	29693
	Coordenadora do Escritório de Gerenciamento de Metas	41738
	Coordenador da Central de Teletendimento da PCRJ - Central 1746	41802
GBP	Subsecretário de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar	66600
GM-RIO	Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	32995
	Diretor de Operações	32891
	Chefe da Inspetoria da Guarda Municipal	41856
		41855
		41854
		41853
		41852
		41851
		41850
		41849
		41848
		41847
		41846

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
GM-RIO	Chefe da Inspetoria da Guarda Municipal	41845
		41844
		41843
		41842
		41863
		41862
		41861
		41860
		41859
		41858
		41857
IPLANRIO	Assessor Chefe Técnico de Monitoramento de Projetos	31710
	Coordenador Técnico de Atendimento	31526
	Diretor de Operações	23781
	Gerente de Projetos de Sistema	23789
	Gerente de Serviços de Infraestrutura de TI	23786
	Gerente de Tecnologia da Informação Local	32123
		32122
		32121
		32120
		32119
		32118
		32117

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
IPLANRIO	Gerente de Tecnologia da Informação Local	32116
		32115
		32114
IPP	Diretor de Informações da Cidade	2851
PGM	Subprocurador Geral	12569
PREVI-RIO	Diretor de Investimentos	34281
	Gerente de Ativos Imobiliários	34219
RIO-URBE	Diretor de Obras Prediais	4932
	Diretor de Obras Urbanísticas, Habitacionais e Especiais	4916
	Diretor de Planejamento e Projetos	4898
	Chefe Executivo de Resiliência e Operações do Centro de Operações Rio	41313
	Subsecretário de Engenharia e Conservação	33720
	Assessor Especial de Tecnologia	36549
	Coordenador Geral de Conservação	34114
	Coordenador de Produção Industrial	37990
	Coordenador Regional de Conservação	38012
		38000
		37993
		37992
		38010
38008		
38006		
38004		

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
RIO-URBE	Coordenador Regional de Conservação	38002
		38001
		37998
		37997
SECONSERVA	Gerente de Conservação	37996
		37995
		34011
		34004
		33997
		33990
		33983
		33976
		33969
		33962
		33955
		33948
		33941
		34127
33934		
SECPAR	Subsecretário de Projetos Estruturantes	40756
	Coordenador Geral de Controle de Concessões	40755

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SEOP	Coordenador de Controle Urbano	27980
	Coordenador de Fiscalização de Estacionamentos e Reboque	37932
	Despachador Central (Ouvidor) do Sistema 1746	37937
	Subsecretário de Operações	37926
	Gerente do Escritório de Gerenciamento de Metas	41552
SMA	Subsecretário de Gestão e do Subsistema de Infraestrutura e Logística	3496
	Coordenador Geral do Subsistema de RH	16885
	Superintendente das Comissões de Inquérito Administrativo	3596
	Coordenador de Análise e Pagamento	16919
	Coordenador de Normas e Aquisições	17313
	Coordenador de Recrutamento e Seleção	21731
	Coordenador de Suprimentos	16827
	Gerente de Perícias Médicas	16787
SMAC	Coordenador Geral de Controle Ambiental	30728
	Coordenador de Fiscalização Ambiental	30742
	Coordenador de Licenciamento Ambiental	30743
SMDS	Subsecretário de Proteção Social Especial	21163
	Subsecretário de Proteção Social Básica	21151
	Subsecretário de Direitos Humanos	42141
	Subsecretário de Inclusão Produtiva	38415
	Gerente de Proteção Especial de Média Complexidade	39073
	Diretor do Núcleo de Proteção Básica	21149

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SMDS	Diretor do Núcleo Programas de Transferência de Renda	21140
SMF	Subsecretário de Tributação e Fiscalização	29159
	Superintendência do Tesouro Municipal	3185
	Superintendente de Orçamento	3213
	Superintendente de Patrimônio	3233
	Assessor de Controle Financeiro-Orçamentário	34349
	Coordenador de ISS e Taxas	3420
	Coordenador do IPTU	3382
	Diretor de Controle da Dívida Pública	3204
	Gerente de Avaliação e Análises Técnicas	18388
	Coordenador de Licenciamento e Fiscalização	3253
		3293
		3295
		3297
		3299
		3301
	Diretor de IRLF	3303
		3305
		3307
		3309
	3311	
	3313	
	3315	

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SMF	Diretor de IRLF	3317
		3319
		3321
		3323
		3325
		3327
		3329
	Gerente da Gerência de Feiras	41122
SMH	Coordenador de Fomento a Produção Habitacional	31445
	Coordenador de Inclusão Social	31457
	Coordenador Geral de Urbanização de Assentamentos Precários	39202
	Subsecretário de Habitação	31426
	Coordenador de Planejamento e Projetos	13560
	Gerente de Regularização Urbanística e Fundiária	31449
	Gerente de Urbanização	31436
SMO	Subsecretário de Gestão	3889
	Subsecretário de Obras e Projetos Viários	25300
	Coordenador Geral de Obras	4298
	Gerente de Obras	38549
		38547
		38543
		38541
		38545

UA Básica	Descrição	Código Individualizado	
SMS	Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência	30935	
	Subsecretário de Defesa Civil	40541	
	Subsecretário de Atenção Primária, Vigilância e Promoção de Saúde	19517	
	Subsecretário de Gestão	19515	
	Subsecretário de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses	35161	
	Assessor Especial de Gestão	30866	
	Coordenador de Infraestrutura e Logística	11938	
	Coordenador de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais	39448	
	Diretor de Hospital		27576
			25843
			27515
			27615
			35142
			33702
			35164
			26972
			27603
			25844
			41304
	41298		
	41297		

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SMS	Diretor de Hospital	27622
		27641
		33704
		41303
		17938
		35145
		27594
		35166
		27340
		33183
		25841
		33237
		35139
	39385	
	Superintendente Administrativo da VISA	30857
	Superintendente de Atenção Primária	29371
	Superintendente de Hospitais Pediátricos e Maternidades	30934
Superintendente de Integração das Coordenadorias gerais de Atenção Primária	30931	
Superintendente de Urgência e Emergência	30902	
Superintendente de Vigilância e Fiscalização de Alimentos	30884	
Coordenador de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Arquitetura e Engenharia	41449	
Superintendente de Vigilância e Fiscalização em Saúde	30888	

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SMS	Superintendente de Vigilância em Saúde	9446
	Superintendente dos Hospitais Gerais e Especializados	9359
	Superintendente de Saúde Mental	30930
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	30916
	Coordenador de Saúde Mental	15759
	Subsecretário Geral	39450
SMTR	Subsecretário do Sistema de Transportes Público por Ônibus	42842
	Subsecretário de Transportes Complementares	42804
	Subsecretário de Planejamento	2889
	Coordenador Geral de Gestão da Operação	42837
	Coordenador Regional de Transportes	22288
		22280
		22278
		22290
SMU	Coordenador Geral das Áreas de Interesse Social	31173
	Coordenadoria do Centro de Arquitetura e Urbanismo	34375
	Coordenadoria Geral de Controle de Parcelamento e Edificações	25654
	Coordenador Geral de Planejamento Urbano	25668
	Subsecretária Municipal de Urbanismo	2568
	Subsecretário de Gestão	38884
	Coordenador de Licenciamento de Projetos Especiais	27912
	Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Urbanística	34415

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SMU	Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Urbanística	34414
		34416
		34413
		34412
	Coordenador de Macroplanejamento	31140
	Coordenadora de Planejamento Local	34397
	Coordenador dos POUSOS	40956
	Gerente de Licenciamento e Fiscalização Urbana	40973
		34402
		34401
		34407
		34406
		34405
		34404
34411		
34410		
SME	Subsecretária de Ensino	4966
	Subsecretário de Gestão	31255
	Coordenador de Infraestrutura	31253
	Coordenadora de Recursos Humanos	31246
	Gerente de Horário Integral e Educação Infantil	42594
	Gerente do Programa de Reforço Escolar	36684
	Gerente de Educação	31232
		31228

UA Básica	Descrição	Código Individualizado
SME	Gerente de Educação	31224
		31220
		31216
		31212
		31208
		31204
		31200
		31196
		38326
	Coordenadora Regional de Educação	5123
		5343
		5749
		6114
		6585
		6945
		7217
		7599
		8116
		8488
38343		
Diretor de Unidade Escolar		